



**PORTARIA NORMATIVA SMED Nº 03/2023 DE 09 DE MAIO DE 2023**

**Dispõe sobre as diretrizes de classificação e de desfazimento de materiais, no âmbito da Secretaria da Educação.**

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no termos do Decreto nº 9.751/2021, de 28 de maio de 2021, que dispõe sobre os atos normativos inferiores a Decreto, no âmbito da Administração Pública municipal e autárquica do Município de Novo Hamburgo;

Considerando a Lei nº 10.753, de 30 de outubro de 2003, que institui a Política Nacional do Livro, e seus artigos 2º e 18º, que conceituam o livro e o consideram como material não permanente, respectivamente;

Considerando o Decreto Federal nº 9.099, de 18 de julho de 2017, que dispõe sobre o Programa Nacional do Livro e do Material Didático, em especial o artigo 7º que determina procedimentos para a utilização correta e a conservação dos materiais didáticos no âmbito do PNLD;

Considerando a Resolução CD/FNDE nº 12, de 07 de outubro de 2020, que dispõe sobre o Programa Nacional do Livro Didático (PNLD) para a educação básica. artigo 21, § 4º, que determina o prazo de atendimento do (PNLD) e faculta a doação aos estudantes ou outra destinação, priorizando a responsabilidade social e ambiental;

Considerando o Decreto nº 5.976, de 04 de setembro de 2013, que dispõe sobre normas de administração de bens imóveis, móveis, ativos intangíveis, bens patrimoniais culturais e ativos de infraestrutura, e dá outras providências;

Considerando requisitos de atualidade, cobertura, relevância, conveniência, espaço físico limitado e que as bibliotecas são organizações em crescimento;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Estabelecer as diretrizes para a classificação e o desfazimento de materiais de que dispõe o Programa Nacional do Livro Didático (PNLD) recebidos pela rede pública municipal de ensino.

**Art. 2º** Para fins desta portaria normativa, consideram-se materiais:

- I - obras didáticas de uso individual ou coletivo;
- II - obras literárias;
- III - acervos para bibliotecas;
- IV - obras pedagógicas;



- V - softwares e jogos educacionais;
- VI - materiais de reforço e correção de fluxo;
- VII - materiais de formação e materiais destinados à gestão escolar.

**Art. 3º** Para fins desta portaria normativa, considera-se inservível:

I - irrecuperável: o material didático e literário que não possa ser utilizado para os fins a que se destina, devido à perda de suas características físicas ou em razão da inviabilidade econômica de sua recuperação, apresentando uma ou mais das seguintes características:

- a) estar riscado, rasgado e/ou recortado;
- b) estar com páginas soltas ou faltantes, sem condições de reparo ou mesmo apresentar encadernação frágil e suscetível a perda de folhas;
- c) estar sujo, mofado e/ou molhado;
- d) apresentar contaminação por quaisquer agentes químicos ou biológicos.

II - desatualizado: o material didático com ciclo de atendimento esgotado.

§ 1º Para fins do inciso I, considera-se irrecuperável quando o custo de recuperação/restauro ultrapassar 50% (cinquenta por cento) do seu valor de mercado ou a análise do seu custo e benefício demonstrar ser injustificável a sua recuperação.

§ 2º Para fins do inciso II, considera-se ciclo de atendimento período compreendido entre o ano inicial de atendimento dos materiais e a previsão final de uso, conforme Anexo II da Resolução FNDE nº 12, de 07 de outubro de 2020 ou disposição em edital específico.

**Art. 4º** O desfazimento de materiais inservíveis deverá respeitar as seguintes regras:

I - para aqueles de que trata as alíneas “a” e “b” do inciso I do art. 3º: preferencialmente para composição do patrimônio das escolas, com fins de reutilização ou encaminhamento para atividades pedagógicas como recorte, bricolagem, colagem e afins;

II - para aqueles de que trata as alíneas “c” e “d” do inciso I do art. 3º: descarte a junto a cooperativas de reciclagem;

III - para aqueles de que trata o inciso II do art. 3º:

- a) doação sem encargo ao estudante;
- b) doação sem encargo às Associações de Pais e Mestres para uso social educacional;
- c) doação sem encargo para projetos de “pegue e leve” destinados aos municípios;
- d) doação sem encargo para entidades sem finalidade lucrativa;
- e) doação sem encargo para bibliotecas públicas ou comunitárias;



f) descarte junto a cooperativas de reciclagem, na inviabilidade de doação nas hipóteses dos incisos anteriores.

§ 1º Verificada a impossibilidade ou a inconveniência da destinação nos termos dos incisos I, II e III, deverá ser providenciada disposição final ambientalmente adequada, nos termos da Lei Federal nº 12.305, de 02 de agosto de 2010.

§ 2º Na hipótese do inciso III deste artigo, a doação deverá ocorrer em conformidade com a legislação aplicável às licitações e aos contratos no âmbito da administração pública direta e indireta do Município (Lei Federal nº 14.133/2021).

**Art. 5º** É vedado:

I - qualquer forma de comercialização dos materiais inservíveis pertencentes ao patrimônio do Município de Novo Hamburgo, bem como o descarte dos mesmos em lixo comum;

II - o recebimento de quaisquer espécie de benefícios, diretos ou indiretos, em decorrência do ato de doação.

**Art. 6º** Será instituída, a cada ano letivo, Comissão de Avaliação Escolar, formada pelo(a) Diretor(a) da respectiva unidade e por, pelo menos; 2 (dois) professores efetivos.

§ 1º Nas escolas em que houver bibliotecário, a Comissão de Avaliação Escolar também contará com este servidor na sua composição.

§ 2º À Comissão de Avaliação Escolar compete:

I - avaliar, separar e classificar o material nos termos do art. 3º;

II - registrar em Ata todos os trabalhos realizados;

III - registrar fotos do montante do material avaliado;

III - confeccionar a lista de todos os materiais sujeitos à desfazimento e suas respectivas destinações;

§ 3º A nomeação e a substituição dos membros servidores ocorrerá por ato do(a) Diretor(a) de cada escola, registrado no livro de Atas próprio, assinado pelos respectivos membros designados, arquivado na escola.

**Art. 7º** A lista a que se refere o inciso III do art. 6º deverá ser realizada na forma dos modelos constantes no Anexo I.

§ 1º O material a ser destinado nos termos dos incisos I, II e inciso III, alínea “f”, do art. 4º deverá ser:

I - descaracterizado, com a retirada de etiquetas e remoção dos carimbos da escola, se tiver, soltando-se as folhas ou blocos de folhas, tornando-os folhas avulsas;

§ 2º O material a ser doado nos termos das alíneas “a”, “b”, “c”, “d” e “e” do inciso III do art. 4º deverá ser:



I - descaracterizado, com a retirada de etiquetas e anulação de carimbos da escola, se tiver;

II - carimbado com o carimbo de baixa e de doação, contendo dados constantes no Anexo II;

III - ser objeto de Termo de Doação, em que conste a lista de itens doados e a assinatura do responsável pelo recebimento.

§ 3º Cópia da lista e do eventual Termo de Doação será encaminhada pelo Diretor(a) à Secretaria Municipal de Educação - SMED, por meio eletrônico, para fins de registro.

**Art. 8º** O Termo de Doação deverá ser preenchido em 02 (duas) vias e assinado pelo Diretor(a) responsável pelo material e pelo Donatário, destinando-se a primeira via para guarda da Escola, a segunda via para guarda do Donatário.

**Art. 9º** Em anos em que ocorrer eleições municipais, as doações a que se referem às alíneas “a”, “b”, “c”, “d” e “e” do inciso III do art. 4º não deverão ser realizadas, de acordo com o § 10, do art. 73 da Lei Federal nº 9.504, de 30 de setembro de 1997.

**Art. 10.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, aos 09 (nove) dias do mês de maio do ano de 2023

MARISTELA FERRARI RUY GUASSELLI  
Secretária Municipal de Educação





---

ANEXO II

Secretaria Municipal de Educação

Bem inservível

Baixa em: \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_

Secretaria Municipal de Educação

Bem inservível

Doação em: \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_



## ANEXO III

### Modelo Termo de Doação da Escola

#### TIMBRE DA ESCOLA

#### **TERMO DE DOAÇÃO**

Pelo presente instrumento a (Nome da escola), pertencente à Secretaria Municipal da Educação de Novo Hamburgo, por meio do seu representante legal, (Nome do diretor), CPF 00.000.000-0, Matrícula nº 00000, com base nas informações dos membros da Comissão de Avaliação Escolar, disponibiliza, em forma de doação, os materiais desatualizados e inservíveis, arrolados na lista anexa, para (nome da pessoa ou instituição), CPF/CNPJ nº 00000000, em conformidade com a Portaria Normativa SMED nº....., de .... de ..... , dispensada a realização de licitação, de acordo com o art. 76, II, a da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e art. 7º do Decreto Municipal nº 5.976, de 4 de setembro de 2013.

Em conformidade com a legislação vigente, estes materiais não poderão ser comercializados.

Novo Hamburgo, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Nome (Diretor)  
RG

\_\_\_\_\_  
Nome Donatário  
RG

O Termo de Doação deverá ser arquivado para eventuais consultas pelo FNDE ou pelos órgãos de controle.